



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6374/**MAP** – 23 Outubro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 240/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4579 de 14 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Peł A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

2009 10.14 04579 -

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 11854/MTSS/2009 Procº. 1272/2005/377	

**Assunto: Requerimento n.º 240/X/(4^a) – AC de 23 de Julho de 2009
Pensão por Invalidez**

Na sequência do vosso ofício n.º 5585/MAP de 24.07.2009, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da solidariedade Social de informar V. Ex.^a do seguinte:

1. O Cidadão Fernando Soares Cunha tem dirigido ao MTSS inúmeros mails reclamando contra a revogação do despacho de atribuição de pensão de invalidez do regime geral de segurança social.
2. De facto, quando em Dezembro de 2005 lhe foi deferida a pensão por invalidez, os serviços basearam-se no facto da pensão de invalidez por acidente de trabalho ter cessado, por remissão.

No entanto, e uma vez que o beneficiário havia recebido uma indemnização no valor de 27.350,62 € a título de remissão da pensão, aplicaram o art.º 71º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro e do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 392/93, de 25 de Setembro, suspendendo a pensão de invalidez do regime geral de segurança social até que o somatório das mensalidades que lhe fossem devidas atingisse o valor da indemnização recebida.

3. Todavia, em Abril de 2007, o Centro Nacional de Pensões considerou que a pensão por invalidez do regime geral da segurança social que havia sido deferida ao Sr. Fernando Soares Cunha era ilegal, porquanto violava o art.º 2º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, bem como o artigo 68º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

4. Em face disso, e após audiência prévia do interessado, procedeu à revogação do despacho de atribuição com fundamento na sua ilegalidade.
5. Posteriormente, por forma a verificar eventual existência de incapacidade permanente por outro motivo que não o acidente de trabalho sofrido, foi o beneficiário presente à Comissão de Verificação de Invalidez Permanente – CVIP que certificou ao beneficiário uma incapacidade permanente para o trabalho, exclusivamente por causa de acidente de trabalho, não havendo doença natural por si só invalidante.
6. Não se conformando com a cessação da pensão, o beneficiário tem vindo a reclamar junto de várias entidades, nomeadamente junto dos Órgãos de Soberania.

No entanto, a protecção que lhe for devida deve ser reclamada junto do Tribunal de Trabalho, nos termos do regime jurídico de acidentes de trabalho.

7. Isso mesmo tem transmitido ao Sr. Fernando Soares Cunha, através de correspondência do Centro Nacional de Pensões.

Finalmente, cumpre informar que, nos termos da legislação em vigor, o beneficiário terá direito à pensão de velhice com base na carreira contributiva constituída no regime geral de segurança social quando completar a idade mínima de acesso (65 anos).

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE


Sandra Ribeiro
Chefe do Gabinete
(João Pedro Correia) em substituição

.../JL